



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Lei nº 1695/96.....

“Dispõe sobre Homologação do Relatório Técnico Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Várzea Grande.”

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Nereu Botelho de Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o Relatório Técnico sobre o resultado da Avaliação Atuarial, que faz parte integrante desta Lei, adotando-se a alternativa 01 (um) do mencionado relatório.

Art. 2º - Os incisos II e III do Artigo 15 da Lei nº 1.546/94 de 29 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II - De uma contribuição mensal do município que, a partir do piso de 8% (oito por cento) já estabelecido, obedecerá à seguinte progressão: a partir de 1º de janeiro de 1997, a contribuição passa a ser de 9% (nove por cento); de janeiro de 1999, 10% (dez por cento); e, de janeiro de 2001, 12% (doze por cento).

III - De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos ao regime orçamentário próprio, que a partir do piso de 8% (oito por cento) já estabelecido, obedecerá a seguinte progressão: a partir de janeiro de 1997, a contribuição passa a ser de 9% (nove por cento); de janeiro de 1999, 10% (dez por cento) e, de janeiro de 2001, 12% (doze por cento).

Art. 3º - O custo especial do Plano ou custo do serviço passado apresentado no item 04 (quatro) do Estudo Atuarial será financiado na forma da alíquota adotada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - PREVIVAG, no período de janeiro a junho/96, conforme demonstrativo, Anexo I, já deduzidos os benefícios pagos



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

constantes do Anexo II, que totalizam R\$ 595.842,40 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), será quitado da seguinte forma:

I - Da matrícula nº 28.796, Livro 02, fls. 01, do RGI do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá, transferir-se-á da Quadra 42, Loteamento Jardim Aeroporto, nesta cidade, para o Instituto, a área de 8.916 m² (oito mil novecentos e dezesseis metros quadrados), local cercado por alambrado metálico, onde se acham construídas as seguintes benfeitorias:

- a) prédio de um pavimento, onde se encontra instalada a sede do Instituto, com 139,86 m²;
- b) quadras poliesportivas e construções destinadas a eventos;

II - O imóvel transferido foi avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - O remanescente do saldo devedor no total de R\$ 95.842,40 (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), será dividido em três parcelas fixas e iguais que serão quitadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

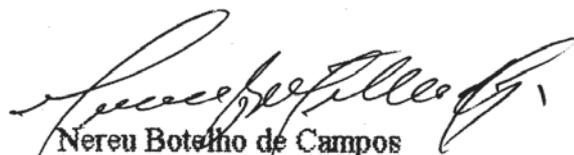
Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei, compreendendo a área onde se acham instaladas as quadras esportivas, fica cedido em regime de comodato ao Poder Executivo, pelo prazo de vinte anos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a se utilizar do instituto jurídico da retrovenda para, caso haja interesse, reaver o terreno compreendido pelas quadras esportivas, indenizando o Previvag, no valor corrigido até à época, ou através de permuta de imóvel de correspondente valor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o que determina o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, 13 de Novembro de 1996.....


Nereu Botelho de Campos
Prefeito Municipal